

Para: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Assunto: PROVIMENTO DOS ASSISTENTES DE INVESTIGAÇÃO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NA CATEGORIA DE INVESTIGADOR AUXILIAR

Exmos. Srs. Deputados da Comissão de Educação, Ciência e Cultura,

No seguimento da exposição enviada e da audiência realizada a 15 de Novembro, vimos apresentar uma súmula dos aspectos mais importantes a tomar em consideração em relação ao assunto em epígrafe.

1. A presente situação refere-se a cerca de 30 pessoas na categoria de Assistente de Investigação, integrados na carreira de Investigação Científica, distribuídas por diferentes instituições públicas de investigação científica e tecnológica, entre as quais o Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
2. Estes Assistentes de Investigação representam a totalidade das pessoas que ainda se encontram abrangidas pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica definida no Decreto-lei nº 219/92, de 15 de Outubro, por via do regime transitório, expresso no artigo 62º do Decreto-lei nº 124/99, de 20 de Abril.
3. Do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, que os abrange, decorre o imperativo legal, para a sua manutenção na carreira, o requerimento e aprovação em provas internas ou doutoramento (artigo 7.º do Decreto-Lei nº 219/92).
4. De acordo com o mesmo estatuto, após a aprovação nas provas referidas, os Assistentes de Investigação são imediatamente providos na categoria de Investigador Auxiliar (nº. 4 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 219/92, na redacção dada pelo artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei 124/99).
5. A lei do Orçamento de Estado de 2011, Lei n.º 55-A/2011, de 31 de Dezembro, no nº 1 do seu artigo 24º impede este provimento.
6. Do exposto resulta pois que, após aprovação nas provas referidas, estão reunidas todas as condições para os Assistentes de Investigação serem providos como Investigadores Auxiliares, o que não se tem verificado por força da aplicação do citado artigo 24º da lei do Orçamento de Estado de 2011, situação que contraria o que se encontra expressamente estabelecido no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
7. Acresce ainda que, ao abrigo do regime de excepção previsto no artigo 44º da lei do Orçamento de Estado de 2011, as instituições de ensino superior públicas poderão recrutar pessoal abrangido por situações semelhantes às dos signatários, o que não se verifica nas instituições públicas de investigação científica e tecnológica,

Assim, solicita-se que a Comissão de Educação Ciência e Cultura se digne apresentar uma proposta de alteração à Proposta de lei do Orçamento de Estado de 2012 que permita aos Assistentes de Investigação, abrangidos pelo regime transitório, definido no artigo 62º do Decreto-lei nº 124/99, de 20 de Abril, o acesso à categoria de Investigador Auxiliar, dando cumprimento ao constante no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Os Assistentes de Investigação do LNEC